



**Ministro Antônio Torreão Braz**

# Ministro Antônio Torreão Braz

Período: junho/1991 a junho/1993

---

**N**asceu em Princesa Isabel - PB, em 28 de setembro de 1928, filho de Otaviano de Souza Braz e Maria do Carmo Torreão Braz. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, é casado com Walkíria Gaião Torreão Braz e tem seis filhos: Maria do Carmo Gaião Torreão Braz, Antônio Torreão Braz Filho, Eusébio Gaião Torreão Braz, Lúcio Gaião Torreão Braz, Joaquim Gaião Torreão Braz e Gustavo Gaião Torreão Braz.

## ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Promotor Público na Paraíba, de 1956 a 1963, com interrupção para exercício de cargos em comissão.
- Governador interino do Território Federal de Roraima (ex-Rio Branco) de 5 a 8 de junho e de 2 de julho a 26 de agosto de 1961.
- Secretário-Geral do Território Federal de Roraima de março a setembro de 1961.
- Membro do Conselho Consultivo do Banco de Crédito da Amazônia no ano de 1961.
- Consultor Jurídico da “Saneamento de Campina Grande S.A.” - SANESA de 1962 a 1963.

## **Presidentes do STJ - Dados Biográficos**

---

- Promotor Público no Distrito Federal, efetivo, de 1963 a 1969.
- Advogado da “Companhia Docas de Santos”, no Distrito Federal, de 1964 a 1967.
- Advogado do “Banco Nacional de Crédito Cooperativo” no Distrito Federal, de 1964 a 1967.
- Exercício das funções de Procurador da República, como requisitado junto à Procuradoria-Geral da República, de 1965 a 1967.
- Membro, em substituição, do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, de 1965 a 1967.
- Procurador da República efetivo a partir de 3 de novembro de 1969.
- 3º Subprocurador-Geral da República de 13 de abril de 1973 a 19 de dezembro de 1977.

### **Tribunal Federal de Recursos**

- Ministro do Tribunal Federal de Recursos (posse em 19.12.1977).
- Membro efetivo do Conselho da Justiça Federal no biênio de 1981-1983.
- Presidente da Quinta Turma no período de 27 de março de 1985 a 6 de abril de 1989.

### **Tribunal Superior Eleitoral**

- Ministro do Tribunal Superior Eleitoral no período de 30 de agosto de 1983 a 30 de agosto de 1985.



## **Ministro Antônio Torreão Braz**

---

### **Superior Tribunal de Justiça**

- Ministro do Superior Tribunal de Justiça desde a instalação do Tribunal, em 7.4.1989, até 4.10.1995.
- Presidente da 3ª Turma e da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (19.4.1989 a 22.6.1989).
- Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça (23.6.1989 a 24.6.1991).
- Presidente do Superior Tribunal de Justiça (24.6.1991 a 23.6.1993).
- Aposentado em 4.10.1995.

### **OUTRAS ATIVIDADES**

- Membro da Banca Examinadora (Direito Penal e Processual Penal) do concurso para Procurador da República, realizado em 1973.
- Membro da Banca Examinadora (Direito Penal e Processual Penal) do concurso para Procurador da República, realizado em 1974.

### **TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS**

Pareceres emitidos como Consultor Jurídico da “Saneamento de Campina Grande S.A. - SANESA”, publicados em fascículo pela aludida empresa; Pareceres emitidos como Procurador da República em recursos no Supremo Tribunal Federal, alguns publicados na “Revista Trimestral de Jurisprudência”, volumes diversos.

## Presidentes do STJ - Dados Biográficos

---

### HOMENAGENS E CONDECORAÇÕES

- Medalha de Grande Oficial, da Ordem do Mérito Aeronáutica, outorgada em 20 de setembro de 1983.
- Medalha do Pacificador, do Ministério do Exército, outorgada em 30 de outubro de 1986.
- Medalha de Comendador, da Ordem do Mérito Militar, outorgada em 25 de agosto de 1987.
- Medalha Colar do Mérito Judiciário, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, outorgada em 26 de novembro de 1990.
- Medalha no Grau de Comendador da Ordem do Mérito das Forças Armadas, outorgada em 25 de julho de 1991.
- Professor Emérito da Universidade Santa Cecília dos Bandeirantes, de Santos/SP, outorgada em 23 de agosto de 1991.
- Medalha de Grande Oficial, da Ordem do Mérito Militar, outorgada em 25 de agosto de 1991.
- Colar do Mérito Judiciário, do Tribunal de Justiça de Goiás, outorgado em 26 de setembro de 1991.
- Medalha do Mérito Presidente Castello Branco, conferida pela Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, outorgada em 29 de outubro de 1991.
- Medalha Comemorativa do 50º Aniversário da Instalação da Justiça do Trabalho, outorgada em 1991.
- Medalha no grau de Grã-Cruz da Ordem do Mérito Judiciário Militar, outorgada em 1º de abril de 1992.
- Medalha no grau de Grã-Cruz da Ordem de Rio Branco, por decreto do Presidente da República, outorgada em 10 de abril de 1992.
- Medalha no Grau de Grã-Cruz da Ordem do Mérito de Brasília (Governo do Distrito Federal), outorgada em 20 de abril de 1992.
- Medalha no Grau de Grande-Oficial da Ordem do Mérito Naval, por decreto do Presidente da República, outorgada em 8 de maio de 1992.
- Diploma de Honra ao Mérito, da Seção Judiciária do Distrito Federal, outorgada em 15 de junho de 1992.
- Medalha de Honra ao Mérito, da Seção Judiciária da Bahia, outorgada em 29 de setembro de 1992.



**DISCURSO DE POSSE  
NA PRESIDÊNCIA DO STJ  
(24/06/1991)**

Exmo. Sr. Ministro Sydney Sanches, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Exmo. Sr. Senador Mauro Benevides, Presidente do Congresso Nacional; Exmo. Sr. Ministro Jarbas Passarinho, titular da pasta da Justiça e Representante do Excelentíssimo Senhor Presidente da República; Exmo Sr. Dr. Paulo Sollberger, Subprocurador-Geral da República; Autoridades presentes e aqui representadas; minhas Senhoras; meus Senhores; Senhores Ministros do Superior Tribunal de Justiça:

Para alguns, momento como este significa o remate final da conjugação de esforço e vontade. Para outros, a concretização de sonho acalentado a vida inteira. Para mim, sem querer desdenhar os demais, antes lhes exaltando o idealismo e sadios propósitos, o início de missão árdua, durante a qual o sentimento do dever me cobrará vigilância redobrada diante dos encargos que terei de arrostar. Este é um modo todo subjetivo de visualizar os fatos, pois, em real verdade, todos nós somos aquilo que as circunstâncias fizeram de nós e a tais limites haveremos de nos circunscrever, queiramos ou não.

Em todo o caso, sinto-me feliz pela oportunidade que se me oferece de testar e por à prova as minhas virtudes de gerenciamento e supervisão, se é que as tenho.

## Presidentes do STJ - Dados Biográficos

---

Não se pode esconder que o mundo está sendo palco de lutas e conflitos que têm por alvo mudanças no *establishment*. O povo leva às praças o seu inconformismo, aninham-se esperanças de reforma, generaliza-se o anseio por uma ordem social nova.

Nos nossos meios políticos, apregoa-se a necessidade de o país ingressar na modernidade e lamenta-se que o Brasil esteja ficando cada vez menor, enquanto Estados Unidos e Canadá, apesar de mais modernos, começam a entrar na era pós-industrial, em que a ciência e a tecnologia se transformam em verdadeira pedra de toque.

Indagação desse jaez não causa espécie quando se tem em mente que componentes históricos e culturais estão na base da diferenciação que tão profundamente distingue, nos mais variados setores de atividade, as nações do norte e do sul do continente.

Observa Alexis de Tocqueville que na América do Norte, durante e após o Período Colonial, os negócios da comunidade eram discutidos, como em Atenas, no mercado, por uma Assembléia Geral dos Cidadãos, proliferavam as associações privadas com objetivos públicos, havia o zelo de cada habitante pelos negócios da Township, enfim a sociedade se governava a si própria e por si própria. Eis a razão por que lá “o município foi organizado antes da comarca, a comarca antes do Estado e o Estado antes da União”.

A nossa história não registra comportamento idêntico ou assemelhado dos nossos avoengos, primeiros moradores das paragens brasílicas. Privados de espírito associativo, de coesão social, eram indiferentes aos assuntos da comunidade e não se animavam a fundar organizações cívicas.

Fruto, por certo, dos privilégios hereditários e do exacerbado personalismo que uma aristocracia rural e semifeudal trasladou para cá e nos quais Sérgio Buarque de Holanda vê a causa da singular tibieza de todas as formas de associação que entre nós se tentou implantar e que implicassem solidariedade, ordenação e disciplina. A idéia de superação individual levou o imobilismo sem função social e trouxe como consequência estagnação e marasmo, responsáveis pelo nosso atraso econômico e cultural.

Nossos problemas estruturais são gravíssimos. Sistema Educacional precário, desprovido das condições mínimas para erradicar o analfabetismo crônico, infraestrutura sanitária de escassa dimensão, com dois terços da população sem esgoto e um terço sem abastecimento de água; malha ferroviária obsoleta e diminuta, imprestável como via de escoamento da produção.

Para mudar os rumos e alcançar a modernidade, é mister primeiro o entendimento nacional sem sectarismo de direita ou de esquerda, e depois não apenas a intenção, mas a consciência e a disposição de viabilizar pelo esforço e pelo trabalho a construção de uma economia de país rico, onde circulem capital e tecnologia e onde vigore uma ordem social mais justa.

Esforço e trabalho, aliás, que devem principiar pelo assentamento de sólida e eficaz estrutura de ensino, priorizando-se a escola pública primária que Anísio Teixeira considerava a âncora da ordem, “a máquina que prepara as democracias”.

Se modernidade tem a ver com progresso econômico e cultural e com a melhoria das condições gerais da sociedade, nos objetivos do movimento inovador se haverá de inserir necessariamente o Poder Judiciário, que padece de arraigadas deficiências e não goza de bom conceito perante os jurisdicionados.

O consolo é que o fenômeno não se restringe às fronteiras do Brasil: Gomes Canotilho, ao abordar o tema, nota que pesquisa efetuada em França no ano de 1987 revelou que mais de oitenta por cento dos cidadãos interrogados não confiavam na justiça do seu país, ressaltando, contudo, que a crise do Poder Judiciário não tem autonomia, é um epifenômeno da crise do Estado.

Mas a modernidade, na acepção corrente de erradicação da mentalidade e dos métodos arcaicos, só vai adquirir foros de cidade no dia em que se puder assegurar a todos o acesso efetivo à justiça, expressão abrangente dos dois objetivos fundamentais do sistema jurídico, que Mauro Cappelletti assim enuncia: “Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos”.

## Presidentes do STJ - Dados Biográficos

---

É de inferir que neste contexto assumem papel de especial relevo os aspectos relacionados com a celeridade na solução definitiva de litígios e com a ética nas decisões.

O constituinte de 1988 introduziu inovações significativas no campo dos remédios jurídicos adequados à efetiva fruição de direitos nela contemplados. O Mandado de Injunção, o Habeas Data, o Mandado de Segurança coletivo e a legitimação extraordinária conferida às associações para representar seus associados são conquistas de alta monta, tendentes ao aprimoramento do acesso à justiça. Com o mesmo desiderato e diante da insatisfação social oriunda das pendências criadas pela complexidade das relações de comércio, cujas notas características se situam hodiernamente na produção em massa e na impessoalidade dos conflitos que geram, inscreveu o Estatuto Político regras substantivas de proteção ao consumidor, entre as quais se mencionam as dos arts. 5º, inciso XXXII, 150, parágrafo 5º e 170, inciso V.

À época já vigia a Lei nº 7.347, de 1985, reguladora da Ação Civil Pública para a tutela jurisdicional dos interesses difusos, mormente os respeitantes ao meio ambiente, mas em obediência a preceito constante das Disposições Transitórias, foi editada a Lei nº 8.078, de 1990, com o objetivo de sufocar, ou pelo menos diluir, no campo das relações de consumo, sob o enfoque tanto individual quanto metaindividual, o sentimento de revolta subjacente na litigiosidade contida.

Numa moldura protetiva, esse diploma legal deu amplo tratamento à matéria, indo das práticas comerciais desonestas em seus variados matizes à inversão do ônus da prova no processo judicial. Disciplinou, outrossim, sob o prisma penal, civil e administrativo, a responsabilidade do fornecedor por atos lesivos ao consumidor, a ponto de desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade nas hipóteses de fraude ou insolvência, incorporando ao nosso direito escrito instituto que é produto de construção jurisprudencial norte-americana.

O quadro evidencia que progredimos consideravelmente no capítulo dos direitos individuais e sociais. A garantia desses direitos,

entretanto, cai no vazio se faltarem aos seus titulares os mecanismos aptos a torná-los efetivos em razoável espaço de tempo. A entrega sem delongas da prestação jurisdicional constitui requisito essencial, porquanto justiça tardia é justiça inacessível.

Impende consignar, a bem da verdade, que a responsabilidade pela lentidão e ineficiência da nossa justiça não cabe por inteiro ao Judiciário. Os outros poderes carregam também a sua parcela de culpa, na medida em que se omitem na busca de solução para o problema, visto que o alcance do objetivo almejado reclama reforma planejada e profunda, o estudo e o exame crítico do sistema em seu conjunto, abrindo perspectiva a um diagnóstico correto e, conseqüentemente, a uma terapêutica de resultados positivos.

Todavia, enquanto os três órgãos supremos do Estado não se congregam para a realização de obra completa e definitiva, urge que cuidemos de eliminar os defeitos mais visíveis e que fazem das nossas repartições forenses uma engrenagem obsoleta e de escasso rendimento.

Os tribunais regulares exercem e continuarão a exercer, seja qual for o estágio da civilização, papel insubstituível no julgamento das questões de alta monta, em termos jurídicos ou de interesse econômico. Multipliquem-se, pois, esses tribunais no primeiro e segundo grau de jurisdição, eliminem-se os recursos processuais supérfluos e de índole protelatória, atualizem-se os procedimentos com a adoção, inclusive, de práticas recomendadas pela tecnologia moderna, em proporções tais que nos poupem o dissabor de ver as demandas se eternizarem e os feitos judiciais se transformarem em mole de papel imprestável nos escaninhos dos cartórios.

Na temática que ora nos ocupa, ademais, há que considerar uma outra realidade igualmente digna da atenção dos que governam a coisa pública.

A complexidade do comércio humano atual engendrou situações que têm propiciado o surgimento de pequenos conflitos. Esse tipo de

## Presidentes do STJ - Dados Biográficos

---

conflito encontra ambiente fértil na convivência entre vizinhos, nas violações patrimoniais de reduzido valor, nos acidentes de trânsito, nas relações de consumo ou entre locatários e locadores e requer, para a sua composição, a implantação de um sistema informal que possibilite tratamento adequado, ágil e barato, sem as peias e as complicações burocráticas da máquina judiciária comum.

Neste sentido vem-se revelando auspiciosa a experiência dos Juizados de Pequenas Causas, consoante abonado testemunho de advogados e juízes que neles militam ou exercem suas funções. Além de representarem extraordinário progresso na meta de oferecer um processo econômico e de fácil acesso às populações desprovidas de haveres, eles se prestam a servir de instrumento para educar e orientar as pessoas na defesa de seus direitos e interesses.

Do Congresso Nacional espera-se a edição de lei tendente a adaptá-los ao largo espaço em que os situou, em matéria de competência, o art. 98, inciso I, da Constituição da República, e aos Estados-Membros, destinatários maiores da regra constitucional, vai o apelo para que, inspirados no modelo anglo-americano em que nos abeberamos, disseminem na medida do possível esses mecanismos informais de descentralização e simplificação da atividade jurisdicional.

É verdade que as “cortes do homem comum” não vão resolver a crise do Judiciário, especialmente a nível federal, tanto que nos Estados Unidos da América, assoberbados com o mesmo dilema, comissão formada por congressistas, juízes e advogados, em trabalho recente, recomendou a instituição de justiça especializadas, o arbitramento compulsório e o exaurimento de outras vias como alternativas novas para suprimir o congestionamento dos tribunais da União e minorar despesas e demora que dificultam a prestação jurisdicional.

Não obstante, é de convir que os Juizados de Pequenas Causas assegurarão à gente humilde sobretudo o deslinde das suas querelas, abandonadas hoje a meio caminho por absoluta impossibilidade, e tornarão efetivo, e não apenas formal, o direito de acesso à justiça a expressiva parcela da sociedade.

Na outra vertente do problema está o comportamento ético do juiz ao decidir, ou seja, ao interpretar e aplicar o comando abstrato da lei ao caso concreto.

Desde que a teoria da separação dos poderes se transformou em realidade tangível vem crescendo o prestígio do Judiciário à proporção que os seus veredictos se impõem ao respeito dos corpos políticos e da massa do povo. Hamilton sentenciava que a majestade da autoridade nacional devia manifestar-se por intermédio das cortes de justiça, visto que o setor judiciário, por não possuir nem força, nem vontade, mas apenas critério de julgamento, era o mais fraco dos três departamentos do poder. Poder desarmado, o crédito que desfruta só pode assentar na força moral dos seus julgados.

Com o desmoronamento dos modelos éticos tradicionais, a responsabilidade do juiz tende a crescer no mesmo escalão em que à instituição a que pertence cabe a tarefa de manter o equilíbrio entre o Estado e a Nação. Por isso, a postura ética no tratar e no julgar, sem acenos comprometedores ao injusto e ao faccioso, constitui o norte que deve guiar a sua atuação.

Não me refiro – é lógico – à interpretação que importe no sacrifício da segurança jurídica em favor da pura justiça, mas àquela para a qual a sociedade tem um sentimento de aprovação. Ou seja, não se aconselha apenas a operação mental de escolher, dentre várias proposições jurídicas, aquela que seja fundamentalmente justa, mas também a preocupação de decidir segundo padrões que a ética recomenda.

O julgamento diferenciado por compaixão ou motivo de eqüidade é previsível e plenamente aceitável dentro do esquema finalístico da função judicante. O que repugna é o vezo de emprestar à mesma norma jurídica, em circunstâncias análogas, exegese variável segundo o momento ou as pessoas, entidades e órgãos envolvidos. A inobservância do postulado ético-jurídico de igual tratamento para casos iguais somente se concebe diante de razões sérias que tenham respaldo no assentimento do corpo social. Fora isto, vale a advertência de Montesquieu para quem “se os tribunais não devem ser fixos, os

## Presidentes do STJ - Dados Biográficos

---

“julgamentos devem sê-lo a tal ponto que nunca sejam mais do que um texto exato da lei”.

Problemas gigantescos estão a desafiar a perspicácia e a ousadia dos brasileiros. O discurso da modernidade, reiterado a cada instante e erigido em cruzada das aspirações nacionais, transformar-se-á em esperança vã se não operar autêntica revolução no campo econômico-cultural que implique o estabelecimento de uma nova ordem, com educação básica para quem dela necessitar, relações de produção mais justas, uma sociedade civil menos egoísta e mais igualitária e, finalmente, uma justiça efetivamente acessível a todos.

Mas o progresso material apenas é insatisfatório. Cumpre se restaure a virtude pública, sem cuja prática não se forja caráter e que outrora fora o galardão maior dos nossos costumes. É preciso ornar a nossa civilização de u’ alma ética a orientar o nosso universo social e político e a infundir austeridade no relacionamento entre os homens e entre estes e o Estado. Conquista-se, assim, a estima do povo. E a estima do povo é que outorga autoridade.

Ao receber a Presidência do Eminentíssimo Ministro Washington Bolívar de Brito, que a exerceu com operosidade e brilhantismo, estou cômico dos percalços que terei de enfrentar, mas reafirmo o propósito de não decepcionar os meus pares que, em unânime manifestação, depositaram a mim a sua confiança.

Não tenho palavras para externar o meu agradecimento aos oradores que me saudaram nesta solenidade; ao Ministro Romildo Bueno de Souza, expositor de estilo e talento que me acostumei a admirar desde que aqui aportei nos idos de 1963; ao Subprocurador-Geral Paulo Sollberger, cujos pronunciamentos são um primor de lucidez e serenidade; ao Dr. Antônio Carlos Elizalde Osório, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, que com rara competência e fidalguia tem exercido o seu nobre ofício nos pretórios da Capital Federal; e ao Deputado José Luiz Clerot, espírito altaneiro



## Ministro Antônio Torreão Braz

---

e coração generoso que se tem revelado, na Câmara Federal, parlamentar do mais fino quilate. Também expressa sua gratidão às saudações aqui proferidas o Eminentíssimo Ministro William Andrade Patterson, símbolo de trabalho, seriedade e espírito público, de quem espero a valiosa colaboração no exercício da Presidência.

O Superior Tribunal de Justiça agradece a todos que, com a sua presença, vieram prestigiar esta solenidade.

Peço que permaneçam em seus lugares até que a Corte se retire do Plenário para o salão ao lado, onde os empossados receberão os cumprimentos.